



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 –

Fone: 48-32770122 – R202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) –

**CONTRATO Nº 01/2021**

**TERMO DE CONTRATO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (ART. 6º, INC. VIII, ALÍNEA “B”, DA LEI 8.666/1993) QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA TIAGO HILLESHEIM, OBJETIVANDO A REFORMA DA UBS RAULINO JOSÉ ZIMERMANN**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, doravante denominado simplesmente de **FUNDO CONTRATANTE**, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 08.971.900/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Charles da Cunha, inscrito no CPF sob o nº066.071.219-93, de um lado e, de outro, a **EMPRESA TIAGO HILLESHEIM08079655960** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.269.989/0001-20, com endereço na PRAÇA NEREU RAMOS, número 90, complemento SALA DO EMPREENDEDOR - CENTRO- CEP 88.160-116, - Biguaçu - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu titular, **SR. TIAGO HILLESHEIM**, inscrito no CPF sob o nº 080.796.559-60, residente na Rua Alberto Bernado Guesser, S/N , no bairro Campo de Demonstração em São Pedro de Alcântara- SC, tendo como Responsável Técnico Bruno Schweitzer, portador da Carteira Profissional nº CREA 092539, contratada por meio do processo de licitação dispensável nº 01.01.2021, partes contratantes que resolvem assinar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, especificamente os incisos I e IV, do art. 24, e demais legislações correlatas, o qual será regido pelas Cláusulas e condições mutuamente acordadas, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, mais especificamente nos termos do art. 24, Incisos I e IV, e no Decreto Municipal N°22 de 28 de Janeiro de 2021 apresentando origem na negociação entre o **FUNDO CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e encaminhamento deste instrumento para o sócio proprietário da empresa, Sr. Tiago Hillesheim.

A dotação orçamentária está prevista no Parecer Contábil anexo a este contrato. Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (ART. 6º, INC. VIII, ALÍNEA “B”, DA LEI 8.666/1993).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem como objetivo a contratação dos serviços de reforma do telhado da USB Raulino José Zimmermann, além daqueles outros descritos na tabela parte integrante desta cláusula, todos a serem fornecidos e executados pela **CONTRATADA** para o **FUNDO CONTRATANTE**, e estabelecendo obrigações de cumprimento de comprovação/comparativo da situação atual e da finalização dos reparos pela **CONTRATADA**, para a realização dos serviços descritos na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	Valor Material + mão de Obra	Valor Total
1	40	Limpeza de calhas valor unitário por metro linear	R\$8,00	R\$320,00
2	2	Troca ou colocação de espigão/cumeeira/retelhas de barro e argamassa, valor unitário por metro linear.	R\$90,00	R\$180,00
3	4	Substituição de telhas de amianto 6mm valor por m <sup>2</sup>	R\$200,00	R\$800,00
4	0,5	Aplicação de manta fria asfáltica 3mm com alumínio m <sup>2</sup>	R\$60,00	R\$30,00
				<b>R\$1.330,00</b>

**2.2- Da descrição do Objeto:** Substituição de telhas e reparos a serem realizados em um prazo de 05 (cinco) dias para a execução dos serviços, na Unidade Básica de Saúde Raulino José Zimmermann, localizada em Santa Teresa, São Pedro de Alcântara/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:****I - São obrigações da CONTRATADA:**

1. Disponibilizar pessoas técnicas e com condições de realizar os serviços indicados no processo de Dispensa de Licitação 01.01/2021.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por acidentes com o equipamento, danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços CONTRATADOS, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, durante a vigência do CONTRATO, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, nos termos da sessão IV – da execução dos contratos, art. 66 – 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

**II - São obrigações do FUNDO CONTRATANTE:**

1. Acompanhar e fiscalizar se o serviço está sendo efetuado conforme as orientações do projeto básico ou termo de referência, em cumprimento ao que estabelece o art. 6º, IX c/c art. 7º, I, e art. 12, todos da Lei nº 8.666/1993, que determinam que as obras e serviços somente possam ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que é aplicável também nos casos de dispensa e inexigibilidade, conforme preleciona o art. 7º, §9º da Lei 8.666/1993. Considerando as características e o valor da contratação, tudo com base no art. 15 da IN- SLTI nº 02/2008, que fixa o conteúdo mínimo do projeto básico.
2. O Fiscal da **CONTRATANTE** terá que acompanhar as obras e disponibilizar um cronograma de obras, seguindo a estimativa constante no Projeto Básico.
3. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado, em conformidade com a Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato;

4. O setor da Defesa Civil da **CONTRATANTE** deverá conferir depois que a **CONTRATADA** realizar o serviço prestado, se as condições de utilização do prédio público em questão estão plenas para o funcionamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:**

Por se tratar de contratação para prestação de serviços e obras para reparos simples, o **prazo do contrato de 180 (cento e oitenta) dias** para a conclusão das obras, em observância ao que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/1993, sendo possível a prorrogação do contrato mediante termo aditivo apenas se verificada a impossibilidade de conclusão de todas as obras e serviços necessários à restauração da normalidade dentro do prazo legal.

O prazo de execução, contudo, será de 5 (cinco) dias, compreendido entre as datas de 09/04/2021 até 14/04/2021, começando a contar a partir da Assinatura da Ordem de Serviço.

A execução das obras/serviços deverá ocorrer em dias consecutivos, conforme previsão constante no Projeto Básico, seguindo as especificações, em dias, para cada local em que a obra e serviço será realizada.

Parágrafo Primeiro: Unidade Básica de Saúde Raulino José Zimmermann, localizada em Santa Teresa, São Pedro de Alcântara/SC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 - O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO constitui-se parte integrante deste instrumento.

5.2 - O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

5.3 - O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

5.3.1 - Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

5.3.2 - Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da reforma.

5.3.2.1 - O caminho crítico é a seqüência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

5.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

5.5 - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

5.6 - A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra.

5.7 - O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

5.7.1 - A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido neste contrato.

5.8 - Além das obrigações descritas na CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

5.9 - O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

5.10 – A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. O **FUNDO CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela Reparo descrita na cláusula segunda deste mesmo contrato, o valor total de **R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais)**. Divididos em mão de obra e material conforme especificação da clausula segunda.
  - 1.1. Parágrafo Primeiro: No ato de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o Fundo **CONTRATANTE**, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à **CONTRATADA**, atentando para o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal que, ao julgar o RE 603.497/MG, com repercussão geral, reiterou seu entendimento no sentido de que é possível deduzir da base de cálculo do ISS o valor dos materiais utilizados na prestação de serviço de construção civil, nos exatos termos do art. 7º, §2º, inciso I da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003.
2. A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento da **FUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação: 11.01.2.056.3.3.90.00.00.00.00.01.0002(13)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2 - Concluída cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.

7.2.1 - Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta.

7.2.2 - Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

7.3 - O boletim de medição deverá ser assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada, será, obrigatória e formalmente, revisado por outro servidor da área técnica, que assinarão o mesmo como revisor.

7.3.1 - Devem ser identificados no Boletim de Medição os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

7.3.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

7.3.3 - No Boletim de Medição devem constar:

- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) o número do contrato;
- e) o número de ordem da medição;
- f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

7.3.4 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

7.4 - Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

7.4.1 – Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

7.4.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.5 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.6.1 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

7.7 - Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

7.8 - O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias depois da entrega do objeto contratado, e será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de de São Pedro de Alcântara, devendo constar o CNPJ, o número da licitação, o número da ata de registro de preços e da autorização de fornecimento e/ou contrato, aquele prazo de 10 dias será contado a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

7.8.1 – O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

7.9 – A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectiva guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº

9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

- b) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;
- c) E da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e Municipal
- d) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

7.10 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.11 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE;

7.12 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

- 7.13 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 7.14 desta Cláusula;
- 7.14 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
- 7.15 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$
Onde: AF = Atualização Financeira; IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
- 7.16 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 7.17 Execução defeituosa dos serviços;
- 7.18 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados,
- 7.19 Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 7.20 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 7.21 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

7.22 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

7.23 O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

A compra de todos os materiais para a realização dos reparos será exclusivamente a cargo da empresa **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com a legislação vigente, mormente para os fins de restabelecer a normalidade e para a conclusão de todas as obras e serviços necessárias para recompor os estragos causados pelas chuvas, dentro do que estabelece o inciso IV, do art.24, da Lei 8.666/1993, que justifica a feitura dessa contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 01 (uma) parcela do valor contratado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de São José, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

**Parágrafo Único:** A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, sendo realizado de conformidade com o que disciplinam os artigos 26 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Pedro de Alcântara – SC, 09 de Abril 2021.

---

**Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara  
Charles da Cunha**

---

**TIAGO HILLESHEIM  
CPF 080.796.559-60**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: